



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO Nº 714/2024

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS CULINÁRIAS AOS USUÁRIOS DO CRAS INTEGRANTES DO GRUPO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

O presente estudo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados para a realização das oficinas culinárias promovidas aos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS.

A contratação é necessária para disponibilizar os insumos necessários para a promoção das oficinas de receitas culinárias que são realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação através do CRAS, em parceria com a EMATER.

O SCFV realiza atendimentos em grupo que englobam oficinas artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras atividades, com a finalidade de potencializar e qualificar as ações dos grupos.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

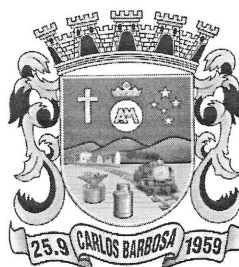
Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a listagem elaborada pela Supervisora do CRAS, embasada nas receitas culinárias selecionadas para serem ministradas no exercício de 2024 pela técnica social da EMATER.

Em que pese a lista de materiais/gêneros alimentícios anexa preveja outros itens necessários para a execução das oficinas, eles não estão contemplados no presente processo pois temos saldo em estoque de contratações anteriores.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada é de R\$ 604,14 (seiscentos e quatro reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128, de 2023 e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece no processo licitatório e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, e não necessariamente nessa ordem
(...)



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (...)”.

As empresas consultadas fazem parte da rol de fornecedores habituais do Município e atuam também no mercado regional. As consultas foram realizadas diretamente com os fornecedores. O critério de escolha considerou também a facilidade de entrega e disponibilidade imediata dos itens, considerando a sua perecibilidade e o pouco quantitativo a ser adquirido a cada pedido, o que poderia implicar majoração dos valores aplicados devido a inclusão de frete nos valores orçados.

Assim, optou-se pelo uso do MENOR VALOR encontrado dos 3 (três) orçamentos obtidos, que resultou no valor orçado estimado de R\$ 604,14, por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado.

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da aquisição:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MENOR PREÇO
1	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 655,16	R\$ 631,19	R\$ 604,14	R\$ 604,14
TOTAL R\$					R\$ 604,14

Cotação 1: Irmãos Baldasso & Cia LTDA, CNPJ: 88.999.941/0001-21

Cotação 2: Cooperativa Santa Clara LTDA, CNPJ: 88.587.357/0050-47

Cotação 3: Wilma L. M. Baseggio LTDA, CNPJ: 90.050.956/0001-90

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Para o Art. 75, II, por se tratar de uma compra por Dispensa de licitação, a compra será realizada por preço global, o menor valor total, a compra será efetuada por lote. Levando em consideração que as empresas fornecem o mesmo produto. A compra do lote se justifica pela economicidade em escala.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carlos Barbosa, 20 de fevereiro de 2024.


Renata de Freitas Noronha
Agente Administrativo


Gisele Guerra
Secretário Municipal da Assistência Social
e Habitação

LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Planilha orçamentária